



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BELÉM
3ª VARA DISTRITAL DE ICOARACI
VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO
8ª VARA DE ANANINDEUA
1ª VARA DE MARITUBA
1ª VARA DE BENEVIDES

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2008

CRMB-Diário da Justiça de 14/10/2008

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CERTAMES DE BELEZA E SEUS ENSAIOS.

Os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito das 1º Vara da Infância e Juventude de Belém, 3ª Vara Distrital de Icoaraci, Vara Distrital de Mosqueiro, 8ª Vara de Ananindeua, 1ª Vara de Marituba e 1ª Vara de Benevides, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 106, XIV, do Código Judiciário do Estado do Pará e,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos afetos à garantia dos direitos da criança e do adolescente, assegurando, assim, tratamento igualitário dos diversos Órgãos Judiciais à população da Região Metropolitana de Belém, em face das peculiaridades comuns a estas Comarcas;

CONSIDERANDO que, de acordo com os arts. 70 e 71 da Lei nº 8.069/90, é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, tendo eles direito à informação, cultura, lazer, esporte, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 149, II, “b” do mesmo diploma legal, compete à Autoridade Judiciária disciplinar, através de Portaria, a participação de criança e adolescente em certames de beleza;

CONSIDERANDO que no contexto social e Jurídico em que vivemos cabe, primordialmente, à família, a proteção e formação física, intelectual e moral da prole, justificando-se, porém, a intervenção do Poder Público sempre que o bem-estar, a segurança e a própria vida de crianças e adolescentes estejam ameaçadas,

R E S O L V E M disciplinar a participação de crianças e adolescentes em certames de beleza e seus ensaios.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BELÉM
3ª VARA DISTRITAL DE ICOARACI
VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO
8ª VARA DE ANANINDEUA
1ª VARA DE MARITUBA
1ª VARA DE BENEVIDES

Art. 1º - A participação de crianças e adolescentes até 15 anos em certames de beleza e seus ensaios somente será permitida se acompanhadas dos pais ou responsável legal.

Art. 2º - Os adolescentes a partir de 16 (dezesseis) anos, poderão participar de certames de beleza e seus ensaios se estiverem acompanhados dos pais ou responsável legal, ou de pessoa maior de 18 (dezoito) anos devidamente autorizada por escrito pelos pais ou responsável legal, todos devidamente documentados.

Art. 3º - A autorização de que trata o artigo anterior deverá conter os nomes dos pais ou responsável legal, com a qualificação, endereço completo, nome do adolescente, nome do acompanhante, qualificação e endereço completo, acompanhada de fotocópia da carteira de identidade dos pais ou responsável legal, do acompanhante maior de 18(dezoito) anos e de cópia da certidão de nascimento ou carteira de identidade do adolescente, além da assinatura dos pais ou responsáveis, com firma reconhecida.

Art. 4º - Nenhuma criança ou adolescente poderá participar de espetáculos públicos e seus ensaios com trajes sumários ou indecorosos.

Art. 5º - As crianças, mesmo acompanhadas de seus pais ou responsável legal só poderão participar dos certames de beleza e seus ensaios até as 22:00 (vinte e duas) horas.

Art. 6º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a participação de crianças e adolescentes em certames de beleza dependerá de alvará do respectivo Juizado.

Art. 7º - O requerimento de alvará deverá indicar dia, hora e local de realização do certame, bem como a natureza do evento e os trajes que serão utilizados pelas crianças e/ou adolescentes, devendo ser subscrito pelo promotor do evento, instruído com sua qualificação completa e cópia da documentação, com a declaração, com firma reconhecida, de concordância dos pais e de ciência do teor da presente Portaria, com certidão de nascimento da criança ou adolescente, com carteira de identidade dos respectivos pais ou responsável legal, além da autorização de que trata o art. 3º, quando for o caso.

Parágrafo Único - O requerimento de alvará deverá ser formulado ao Juízo até 10 (dez) dias antes do desfile.

Art. 8º - Os responsáveis pelos certames de beleza e seus ensaios deverão tomar as providências necessárias para a proteção física e moral das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BELÉM
3ª VARA DISTRITAL DE ICOARACI
VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO
8ª VARA DE ANANINDEUA
1ª VARA DE MARITUBA
1ª VARA DE BENEVIDES

crianças e adolescentes que deles participarem, nos termos desta Portaria, realizados em qualquer horário.

Art. 9º - Pelo descumprimento desta normativa fica o infrator sujeito a multas e ainda ao fechamento de seu estabelecimento, garantido o direito de ampla defesa, conforme prevê a Lei Federal 8.069/90.

Art. 10 – Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, à Corregedoria da Justiça da Região Metropolitana de Belém, ao Ministério Público, à Secretaria de Estado de Segurança Pública, ao Comando da Polícia Militar do Estado, aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos Conselhos Tutelares e aos Governos Municipais.

Belém, de outubro de 2008

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BELÉM

ANTONIO CLÁUDIO VON LOHRMANN CRUZ

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DISTRITAL DE ICOARACI

MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA

JUÍZA DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

DANIELLE DE CÁSSIA SILVEIRA BUHRNHEIM

JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE ANANINDEUA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BELÉM
3ª VARA DISTRITAL DE ICOARACI
VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO
8ª VARA DE ANANINDEUA
1ª VARA DE MARITUBA
1ª VARA DE BENEVIDES

HOMERO LAMARÃO NETO

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE MARITUBA

VIVIANE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO DA LUZ

JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE BENEVIDES